

## **TERMO DE CONTRATO Nº 1/2018**

*Contrato de prestação de serviços celebrado com  
Cássio da Ressurreição Santos 09716898738.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.102.983/0001-30 e com sede na Avenida Izaias Scherrer, 41, em Piúma, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pela sua Presidente, Bernardete Maria Calenzani, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 857.763/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 726.316.947-91, residente e domiciliada neste Município – doravante denominada Contratante –, e CÁSSIO DA RESSURREIÇÃO SANTOS 09716898738, empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.931.835/0001-68, portador do documento de identidade RG nº 1.839.029/ES e com sede na Rua Viçosa, s/nº, bairro Piuminas, em Piúma, Estado do Espírito Santo – doravante denominado Contratado –, tendo em vista o que consta no Processo nº 904/2017 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de de serviços, a serem prestados pelo Contratado, de pequenos reparos de reboco de cimento/massa corrida e de pintura predial interna, com material fornecido pela Contratante, conforme detalhamento e demais condições contidas no Projeto Básico constante do processo administrativo nº 904/2017, que integra o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 15 (quinze) dias, com início em 24 de janeiro de 2018.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 3.703,44 (três mil setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos e benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

3.3. O preço é fixo e irrevogável.



3.4. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico referido na cláusula primeira deste Termo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante para o exercício de 2018: 001.01.031.0001 – 33903900000.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo Contratado é aquele previsto no Projeto Básico referido na cláusula primeira deste Termo.

5.2. Os materiais que serão empregados são de responsabilidade exclusiva da Contratante, que os entregará ao Contratado durante a execução dos serviços.

5.3. A Gerência de Patrimônio e Suprimentos, órgão da Contratante, será responsável pela gestão e fiscalização deste contrato, cabendo-lhe aprovar os serviços realizados e atestar as respectivas notas fiscais.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratante e do Contratado são aquelas previstas no Projeto Básico referido na cláusula primeira deste Termo.

6.2. É vedado ao Contratado:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico referido na cláusula primeira deste Termo.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico referido na cláusula primeira deste Termo.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) de relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.



## 9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contraentes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Piúma, Estado do Espírito Santo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piúma, 22 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA  
Contratante

CÁSSIO DA RESSURREIÇÃO SANTOS 09716898738  
Contratado

Este instrumento foi examinado e aprovado pela Procuradoria Legislativa, bem como publicado na forma determinada pela Lei Orgânica do Município de Piúma,

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

OSWALDO PEDROTO  
Procurador Legislativo – Matr. 002  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA